



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 431

00205

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
16.05.08proposição
Medida Provisória nº 431, 14 de maio de 2008autor
ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo 60-C

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 60-C da Medida Provisória nº 431, de 14.05.08, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60-C. O auxílio-moradia não será concedido por prazo superior a quatro anos dentro de cada período de seis anos.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de quatro anos dentro de cada período de seis anos, o pagamento somente será retomado se observados, além do disposto no caput, os requisitos do caput do art. 60-B, não se aplicando, no caso, o parágrafo único do citado art. 60-B." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.112, de 1990, prevê em seu art. 60-A o pagamento de auxílio-moradia ao servidor com vínculo ou sem vínculo na administração pública federal ocupantes de cargo de Direção de Assessoramento Superior – DAS, níveis 4, 5 e 6, além de Ministros de Estado e ocupantes de cargos de natureza de auxílio-moradia. Este auxílio consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas com aluguel de moradia ou com empresa hoteleira, no prazo de um mês após a comprovação da despesa pelo servidor.

O servidor para fazer jus a este auxílio deverá observar algumas exigências como: não haver imóvel funcional disponível; o cônjuge ou companheiro do servidor não pode ocupar imóvel funcional ou ser proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município aonde for exercer o cargo; qualquer pessoa com que ele resida receba auxílio-moradia; o deslocamento não tenha ocorrido por força de alteração de lotação ou nomeação para cargo efetivo, entre outras.

Vale dizer que a mencionada Lei limita o valor do auxílio-moradia em 25% do valor do cargo em comissão ocupado pelo servidor e, em qualquer hipótese, não poderá ultrapassar o auxílio-moradia recebido por Ministro de Estado, que é de R\$ 1.800,00.

Com o auxílio-moradia deste valor, boa parte dos ministros e secretários-executivos opta por morar em resorts ou apart-hotéis luxuosos com estacionamento privativo, piscina, quadras de tênis, restaurantes e cinemas num mesmo complexo.

Considerando que o auxílio-moradia é concedido somente para servidores ocupantes de CNE e de DAS 6, 5, e 4, e que estes cargos são ocupados, na maioria, por pessoas sem vínculo com a administração, verificando-se uma explosão de gastos com auxílio-moradia.

Por essas razões, proponho a redução de 8 para 4 anos do prazo máximo para se conceder o auxílio-moradia aos servidores públicos.

PARLAMENTAR

